



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33 /2018**

48  
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

**Egrégio Plenário**

Sala das Sessões, em 11/04/2018

2.º Secretário

A proposta legislativa que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo a figura ilustre e saudosa do Senhor Antonio Carlos Lima Castro.

Filho de Umbelina do Amaral Castro e Oswaldo Lima Castro, nasceu no dia 06 de maio de 1958 na cidade de Mendes, no estado do Rio de Janeiro.

Mudou-se para Mogi das Cruzes no ano de 1974, e um ano depois conheceu a senhora Telma que anos mais tarde tornou-se sua esposa por 33 anos e com quem teve 3 filhos :Tiago, Mateus, Filipe e a neta Maria Luiza.

Com o ensino médio completo e a profissão de mecânico, trabalhou entre outras empresas na Cia. Suzano de Papel e Celulose, onde atuou assiduamente no Sindicato dos Papeleiros. Em 1988 mudou-se para São Vicente e trabalhou por 10 anos na Cosipa em Cubatão onde após a aposentadoria retornou à Mogi das Cruzes.

Residiu cerca de uma década na Rua Maestro Benedito Olegário Berti no Bairro da Vila Cléo, onde foi síndico no condomínio que morava. Fez muitas amizades, muitas melhorias e por onde passava sempre cultivava um Jardim.

Ótimo marido, pai zeloso e um avô coruja, se preocupava não somente com a família, mas com o bem-estar dos condôminos e da comunidade que sempre o procuravam para solucionar desde pequenos reparos até benfeitorias no bairro.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2018)**

Carlinhos como era carinhosamente chamado engajou-se na Comunidade Nossa Senhora de Rosa Mística, onde trabalhou arduamente para evangelização. Foi coordenador geral da comunidade por longa data e ministro da Eucaristia até o dia de sua morte 16 de abril de 2017.

Na manhã do domingo de Páscoa, serviu na missa como ministro retornou em seguida à sua casa com a família e após o almoço sentiu mal, foi socorrido, mas veio a óbito deixando uma grande tristeza na família e na comunidade.

Estes são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa de perpetuação do nome do querido Antonio Carlos Lima Castro, em via pública no bairro Alto do Ipiranga, submetendo-a ao beneplácito Egrégio Plenário para sua aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de abril de 2018.

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
**VEREADOR - PT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

6.378

EXERC.

2018

FOLHA Nº

04

303

01 mar. 2018

DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

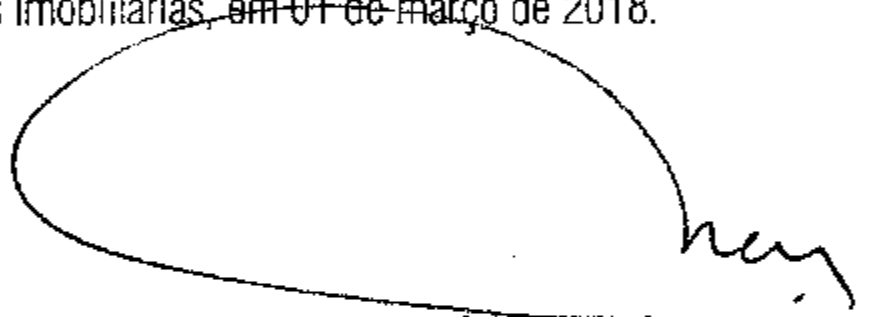
Vereador Iduíques Ferreira Martins

**Ao Sr. Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias**

Em atendimento ao solicitado, informo que a Rua Itaquaquecetuba, no loteamento denominado Alto do Ipiranga, possui o código de logradouro de nº006.971-1, com início na Avenida Japão e término na Rua Francisco Rodrigues Passos, e não possui ato para a sua denominação.

Sem mais, retorno o presente.

Divisão de Rendas Imobiliárias, em 01 de março de 2018.



Darci Carvalho Neves Filho  
Agente de Tributos Imobiliários  
RGF 4858

EDFOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos com a alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.

Nº	Nome	RG.
	Alta deomira Tattara	13218 914-8
	José Augusto do Espírito	3575477-0
	Sueli de Tatum Oliveira Soares	20.946.521-9
	Janessa Pedrosa Fontella	48 252.442-X
	Wanderlei Augusto Braga	29062087-7
	Yeli G. Silveira	24.843.199-7
	Agostinho D. de Jesus Neto	2943 810
	Basilio Mendes Silveira	24357.493-7
	Ricardo Okida	5.600.571
	Romelia Maria Luvina	44.183 866-2
	JOSEMAR F. FERNANDES	7.838.500
	Lucia Saiki	18.781.940-0
	Das Graças Maria Cunha	42.029.308-1
	James de Campos Lacerda	33.902 626-5
	Leandro Alves dos Santos	558882
	Michele F. da Silva	92.135 315



Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos com a alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.

Nº	Nome	RG.
	Maria de Lourdes N. Oliveira	25.538.761.1
	Maria de Fatima P. dos Santos	35.359.796.7
	Marysa dos Santos Inocencio	60.615.984-8
	Sergio Luiz Inocencio	12.443.970-6
	Leandro Antonio M. de S.	8.322.088
	Luciana Rodrigues Baruffi	28.213.673-6
	Maria A. A. Teixeira	19.660.107-1
	Luiz Carlos F. Andrade	7.761.909-5
	Rosely Thauanna Silva dos Santos	50.956.509-2
	Helio M. Almeida	66.809.61-4
	Monica Cristina A. Almeida	16.844.904-1
	Wilson de C. Procopio	4.978.860
	Francisco Olga E. Sousa	25.631.305-2
	Desangela Rosa S. de Souza	14.623.022
	Rogério Luiz de Silva	27.745.216-3
	Carla de Souza	15.842.847-9



Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos coma alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.

Nº	Nome	RG.
	Marcos Aurélio	34.005.412
	Albino da Silva	20.781.441
	Roberto da Silva	20.905.875
	Valdemir Antonio Mendes	10.775.164-8
	Maria Ap. Lima Mauris de Elias	2.163.9720-0
	MARCOS DA SILVA	10.502.209
	Aparecida P. da Silva	14.662.479-8
	Gustiane ap. Lucinda de Azevedo	29.397.672-7
	Francisca Souza	
	José Z. da Silva	2.526.116-8 2078
	Dosmeire da Rocha Brito	3.086.839-5
	Antonio dos Reis	11.294.466
	Francisco Rogério de Melo	27.308.93.1
	Katia Paula Pereira Gomes de Carvalho	27.051.965-8
	Ribeiro J. L. da Silva	49.513.561-5
	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	28.030.786-X





Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos com a alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.

Nº	Nome	RG.
131	Fátima Destefani	6.971.940-8
131	Jones Francisco Destefani	7-692.373-3
	Thair Aparecida Claudino	35-013751-1
	Alexandra Eliza da Silva	27-376610-6
	Katia Lourenço Daddato	349117019
	Amaro T. D.	14 4309171
	PAULO FRANCISCO CASTRO	23028319-4
	M <sup>te</sup> Joindes Jb. Santos	15.242.292-8
	Simão Cavalcante Vieira	47 224225-7
	Ronaldo Cavalcante Vieira	14.17 9113
	Marta Op de Souza	13-471-471
	Odilene M <sup>te</sup> R. Pereira	45842.206-5
	Sônia M <sup>te</sup> Stes da Silva	29.4338603
	Flávia Aparecida de Moraes Junior	25885908-0
	José Genésio Carmo	8.532 476-4
	Rosina Op. F. Pereira	27.258963-7





Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos com a alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.

Nº	Nome	RG.
	José Waldir Corpe	11.830.871
	Benedetto de Mello	
	Osmar Marques da Silva	34.953.003-X
	Osmar Marques da Silva	40.629.122-6
	Maria de Fátima A Santos	14.146.059
	Yos Menino de Melo	10.169.244
	Clara Araoz Ozer	10.169.064-2
	Memário Faria de A. Pinto	34.418.738-X
	Gabriela Rade G. de Oliveira	59.565.58-7
	Luís Pessen G. L. de L. Silva	12.958.942-1
	Vanderli Azevedo da Silva	17.909.235/2
280 21A	[Signature]	209039899
280 13B	Daniel Augusto Soares	42059487-3
280 03A	WALDIR DANIEL RUIZ	25363797-3
280 03A	Fátima Sabuá Ruiz	24.364.096-1
	ANTÔNIO CARLOS	16.847.662-9

Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos com a alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.



Nº	Nome	RG.
	Rita de Carmo Graulino	18082595-1
	Roberto Pereira	12954097
	Therézinha O. Figueiredo	18313000
	Cláudia Reis de Jesus Costa	30.015625 X
	Carolina Aparecida de Oliveira	30.270.629-E
	Cláudia Regina da Silva	24.565342
	Leandro de Jesus - Neto	32.983.9044
	Caetano D. R. de Sá	<del>2510</del> 251094698-65
	Sônia Ferreira de Araújo S.	25035372-6
	Marcos Antônio Peres Pereira	13.819.998-X
	Elenir Lamiari 16.616.183-4	
	Jenny O. Ferreira 15.842.946-1	
	Sara Lora Neves Lopes 44.566.515-4	
	Enriana Almeida de Mello	30533561-3
270	Danda Regina Pinto	13.819.130-4
280 13B	João Augusto Pinto	9749809-9

Nos cidadãos abaixo assinados, residentes e domiciliados, do bairro Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes, concordamos coma alteração do nome da Rua Itaquaquetuba para Rua Antônio Carlos Lima Castro.



Nº	Nome	RG.
	Edineia Toledo Moraes	15751122-3
	Jose Antunes de Moraes	513629708-59
	Francisco Bonizeli da Mota	16616276-0
	Rosendo Custódio de Silva	228035429
	Paula Maria dos Santos Leite	35977.277-8
	Arnon S. Damiano	44516136-X
	João Bruno Filho	49.430.935 - 8
	Luiz Cabral Bruno Silva	341265193-6
	Edaine Joana da Rocha	35.022.584 - 9
Biclio 9 Apto 3-A (250)	Christina Aparecida da Silva	43.524.328-7
	Eliane Gomes de Castro	05 518 571-7
	Vera Crociani	3010353-9
	Maria das Dores Sargino Pereira	



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 33 /2018**

(Dispõe sobre alteração de denominação  
de via pública)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art.1º-** Fica alterada, para Antonio Carlos Lima Castro cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a atual Rua Itaquaquecetuba, Alto Ipiranga, código de logradouro nº 006.971-1 com início na Avenida Japão e término na Rua Francisco Rodrigues Passos.


**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO VER.DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA, 16 DE ABRIL DE 2018**

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**

**VEREADOR -PT**



48/18	13
Processo	Página
	1416
Rubrica	RGF

**PROCESSO n° 048/2018**

**PROJETO DE LEI n° 33/2018**

**PARECER n° 59/2018**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **IDUÍGUES FERREIRA MARTINS**, que dispõe sobre **denominação de via pública**.

Segue instruindo o Projeto de Lei (fl. 12): a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os dados biográficos do homenageado "**ANTONIO CARLOS LIMA CASTRO**" (fls. 01-02); informação da Divisão de Rendas Imobiliárias (fl. 03); e o abaixo assinado de fls. 04-11.

**É o relatório.**

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, "caput" da L.O.M. c/c a Lei Municipal n° 6.789/2013**.

Os dados da via cuja denominação se pretender alterar foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do projeto de lei, em conjunto com a justificativa e os documentos apresentados, em cumprimento ao disposto nos artigos 3° e 4° da Lei 6.789/2013. Especifica-se, com isso, tratar-se de via pública atualmente denominada Rua Itaquaquetuba, com início na Avenida Japão e término na Rua Francisco Rodrigues Passos, no bairro Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, código de logradouro 006.971-1.

Os dados da pessoa homenageada foram fornecidos pelo autor da proposta na Justificativa apresentada, para fins de cumprimento do art. 2° da Lei Municipal n° 6.789/2013.

Mencionados dados presumem-se corretos diante da fé pública de que se revestem.





Ademais, importante salientar que a via a ter sua denominação alterada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1º da Lei 6.789/13, que estabelece restrições à utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados naquela Lei.

No tocante à iniciativa legislativa, faz-se sustentável que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na medida em que inexiste disposição na Constituição da República ou na Lei Orgânica Municipal que a insira expressamente no rol de matérias cuja iniciativa é exclusiva. Neste sentido, cabe demonstrar que o Supremo Tribunal Federal possui posicionamento pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva (como exemplo, *leading case* ARE 878911/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

Contudo, registra-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui variados julgados nos quais se entende pela existência de vício de iniciativa em situações como a presente, como, por exemplo, na recente ADI nº 2258053-97.2016.8.26.0000, o que configura uma posição mais restritiva.

Desse modo, considerando-se que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa à luz da Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes, **cabe advertir que, no tocante à iniciativa legislativa, pode-se sustentar a aplicação da aludida posição do Supremo Tribunal Federal à matéria em análise, mas há a possibilidade de que a lei venha a ser suspensa ou invalidada no âmbito do E. TJSP, caso este entenda pela manutenção daquele aludido entendimento.**

Nesta medida, quanto às questões analisadas até este ponto, entendemos que o projeto se faz juridicamente válido, ressalvadas as observações do parágrafo anterior. No entanto, **é necessário observar que, por se tratar de substituição de nomenclatura de logradouro público, impõe-se a confecção do abaixo assinado a que se refere o artigo 1º, §3º da Lei Municipal nº 6.789/2013, que dispõe:**

Art. 1º. [...]



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

48/18

15

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o caput e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, **dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.**

I - a autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contido, ficarão a cargo do autor do projeto de Lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público. [...] (grifamos)

Assim, urge notar que, no abaixo assinado de fls. 04-11, não consta o endereço da grande maioria dos nomes ali registrados, o que, conforme se lê do dispositivo acima, representa um requisito expressamente trazido pela lei. Por este motivo, **entendemos que o abaixo assinado trazido aos autos não se faz idôneo ao preenchimento daquele requisito legal, motivo pelo qual visualizamos óbice à aprovação do projeto.**

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação do projeto.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 15 de junho de 2018.

  
**FELIPE ROCHA MAGALHÃES**

**Procurador Jurídico**

Vistos. Encaminhe-se.

  
**DÉBORAH MORAES DE SÁ**

**Procuradora Jurídica Chefe Em Exercício**